

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2007**  
**(Publicada no D.O.U de 26/06/07)**

Altera o artigo 2o- da Resolução nº 17, de  
04 de abril de 2006.

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**, instituído pelo art. 19 da Lei no- 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art.3o do Decreto no- 5.873, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1o O artigo 2o- da Resolução no- 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os governos estaduais deverão efetuar os pagamentos diretamente aos beneficiários produtores por meio de uma instituição financeira oficial federal de sua escolha, desde que estes sejam realizados sem custos ou descontos de qualquer natureza ao agricultor familiar, ressalvados os descontos decorrentes de obrigações tributárias".

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**ONAU RUANO**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Coordenador

**GILSON ALCEU BITTENCOURT**

Ministério da Fazenda

**DEUSELES ROSA DA SILVA**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SILVIO ISOPO PORTO**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CONAB

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Ministério do Desenvolvimento Agrário

